



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

I

Série

Número 136

## Suplemento

### Sumário

#### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Declaração de retificação n.º 19/2019**

Retifica a Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, que procede à Terceira Alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Funcionamento 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho e alterada pela Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro e pela Portaria n.º 380/2017, de 21 de setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 109, de 8 de julho de 2019.

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Declaração de retificação n.º 19/2019

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, declara-se que a Portaria n.º 374/2019, de 8 de julho, que procede à Terceira Alteração ao Sistema de Apoio à Compensação dos Custos Adicionais das Empresas da Região Autónoma da Madeira (“Funcionamento 2020”), criado e regulamentado pela Portaria n.º 119/2015, de 17 de julho e alterada pela Portaria n.º 467/2016, de 7 de novembro e pela Portaria n.º 380/2017, de 21 de setembro, foi publicada com as seguintes incorreções, que, assim, se retificam:

Na alínea d) do n.º 2 do artigo 8.º, onde se lê:  
“Atividades de produção, transformação e comercialização dos produtos enumerados no anexo I do Tratado.”

Deve ler-se:  
“Atividades de produção, transformação e comercialização dos produtos enumerados no Anexo I do Tratado, mas apenas para o custo de transporte de mercadorias produzidas na Região Autónoma da Madeira.”

Onde se lê:

Anexo C  
Metodologia para a determinação do mérito do projeto  
(a qual se refere o número 1 do artigo 16.º)

Artigo 1.º  
(...)

Artigo 2.º  
(...)

Artigo 3.º  
(...)

Artigo 4.º  
Critério C - Contributo do projeto para a  
competitividade regional

Avalia a adequação do projeto às estratégias regionais tendo em vista contribuir para a redução dos efeitos negativos da situação de ultraperifericidade da Região, assim como para o aumento da competitividade, através da seguinte fórmula:

$$C = 0,60C1 + 0,40C2$$

Onde:

**C1 - Contributo do projeto para esbater as dificuldades estruturais** - avalia a natureza e capacidade de investimento das empresas nos diferentes domínios de intervenção nas áreas funcionais e organizacionais.

Fatores de valoração a considerar:  
Tecnologias da informação e comunicação;  
Formação dos recursos humanos;  
Sustentabilidade, gestão e manutenção de infraestruturas produtivas;  
Melhoria das condições ambientais;  
Gestão organizacional;  
Certificação da Qualidade;  
Eficiência energética;  
Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

Reforço da cadeia de valor regional. Apenas para as candidaturas que no desenvolvimento da sua atividade incorram em despesas em custos de transporte previstas na alínea a) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento.

A pontuação do subcritério C1 é obtida considerando as seguintes notações:

Nenhum fator	0	Fraco
1 a 2 fatores	40	Médio
3 a 4 fatores	60	Médio
4 a 6 fatores	80	Forte
≥ 7 fatores	100	Muito Forte

Para efeitos de valoração do subcritério C1 não são considerados investimentos pontuais com fraco impacto nos domínios acima referidos.

Os investimentos nos domínios acima mencionados poderão ocorrer entre o início do período de elegibilidade até à data da apresentação do pedido de pagamento.

**C2 - Contributo do projeto para o reforço da integridade fiscal** - avalia a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região Autónoma da Madeira, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, através da seguinte fórmula:

$$TC = \frac{VN^{ano\ n} - VN^{ano\ n-1}}{VN^{ano\ n-1}}$$

A pontuação do subcritério C2 é obtida considerando as seguintes notações:

TC < 0,005	0	Fraco
0,005 ≤ TC < 0,03	50	Médio
0,03 ≤ TC < 0,05	80	Forte
TC ≥ 0,05	100	Muito Forte

Deve ler-se:

Anexo C  
Metodologia para a determinação do mérito do projeto  
(a qual se refere o número 1 do artigo 16.º)

Artigo 1.º  
(...)

Artigo 2.º  
(...)

Artigo 3.º  
(...)

Artigo 4.º  
Critério C - Contributo do projeto para a  
competitividade regional

Avalia a adequação do projeto às estratégias regionais tendo em vista contribuir para a redução dos efeitos

negativos da situação de ultraperifericidade da Região, assim como para o aumento da competitividade, através da seguinte fórmula:

$$C = 0,60C1 + 0,40C2$$

Onde:

**C1 - Contributo do projeto para esbater as dificuldades estruturais** - avalia a natureza e capacidade de investimento das empresas nos diferentes domínios de intervenção nas áreas funcionais e organizacionais.

Fatores de valoração a considerar:

- Tecnologias da informação e comunicação;
- Formação dos recursos humanos;
- Sustentabilidade, gestão e manutenção de infraestruturas produtivas;
- Melhoria das condições ambientais;
- Gestão organizacional;
- Certificação da Qualidade;
- Eficiência energética;
- Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- Reforço da cadeia de valor regional. Apenas para as candidaturas que no desenvolvimento da sua atividade incorram em despesas em custos de transporte previstas na alínea a) do número 1 do artigo 14.º do presente Regulamento.

A pontuação do subcritério C1 é obtida considerando as seguintes notações:

Nenhum fator	0	Fraco
1 a 2 fatores	40	Médio
3 a 4 fatores	60	Médio

5 a 6 fatores	80	Forte
≥ 7 fatores	100	Muito Forte

Para efeitos de valoração do subcritério C1 não são considerados investimentos pontuais com fraco impacto nos domínios acima referidos.

Os investimentos nos domínios acima mencionados poderão ocorrer entre o início do período de elegibilidade até à data da apresentação do pedido de pagamento.

**C2 - Contributo do projeto para o reforço da integridade fiscal** - avalia a capacidade e o contributo das empresas na criação de riqueza na Região Autónoma da Madeira, através da taxa de crescimento (TC) do volume de negócios, através da seguinte fórmula:

$$TC = \frac{VN^{ano\ n} - VN^{ano\ n-1}}{VN^{ano\ n-1}}$$

A pontuação do subcritério C2 é obtida considerando as seguintes notações:

TC < 0,005	0	Fraco
0,005 ≤ TC < 0,03	50	Médio
0,03 ≤ TC < 0,05	80	Forte
TC ≥ 0,05	100	Muito Forte

Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, aos 20 do mês de agosto de 2019.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)